



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida - BA

Terça-feira • 20 de abril de 2021 • Ano V • Edição N° 2543

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 035/2021)	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 036/2021)	7
LEI (N° 635/2021)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

<http://conceicaodoalmeida.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 035/2021)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

Decreto Municipal nº 035/2021

De 20 de Abril de 2021.

“Dispõe sobre as restrições de atividades no âmbito do Município de Conceição do Almeida/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO que, em que pese as medidas vigentes no que toca a restrição do funcionamento do comércio, indústria e serviços em nosso Município, notou-se incremento do número de casos recentemente;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas em diversos portais, há sensível aumento de número de casos em todo o mundo, com diversos países enfrentando a intitulada “segunda onda” de contaminação, situação em que se observa naqueles países o retorno do número descontrolado de novas contaminações, culminando com o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, infelizmente, a tendência de queda em nosso país fora revertida nos últimos meses, de modo que o país experimenta, novamente, picos de novas contaminações e óbitos;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



2

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

CONSIDERANDO que, no âmbito do nosso Município, igualmente verificou-se a forte incremento no número de novos casos;

CONSIDERANDO as recentes medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2021, medidas de restrição do funcionamento do comércio e prestadores de serviço, devendo-se observar as limitações impostas no presente decreto, especialmente quanto a horários e dias de funcionamento permitidos, conforme a seguir exposto:

I – De segunda a sexta feira, todas as atividades deverão encerrar-se impreterivelmente até as 19h00m, possibilitando, assim, o retorno de todos funcionários e clientes às suas residências antes das **21h00m**, sendo que, partir deste horário, fica determinado “**toque de recolher**”, estando vedada a circulação de pessoas nas ruas, salvo para hipótese de comprovada necessidade e urgência;

II – De segunda a sexta feira, bares, restaurantes e afins poderão funcionar até as 20h00m, observando-se a limitação de 25% de sua ocupação habitual, bem como as demais observações quanto ao distanciamento social e disponibilização de itens de higiene e uso de máscaras, e, a partir deste horário, somente poderão funcionar exclusivamente mediante *delivery*, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas, sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;

III – Durante os sábados, todas as atividades não essenciais deverão encerrar-se impreterivelmente às 15h00m, retornando somente às 05h00m da segunda feira seguinte, **estando vedado, portanto**, funcionamento após os horários estabelecidos e também **no domingo, exceptuando-se farmácia e demais serviços de saúde, bem como postos de combustíveis**;

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



3

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

IV – Nos sábados, bares, restaurantes e afins poderão funcionar até as 15h00m, observando-se a limitação de 25% de sua ocupação habitual, bem como as demais observações quanto ao distanciamento social e disponibilização de itens de higiene e uso de máscaras, e, a partir deste horário, somente poderão funcionar até as 00h00m e exclusivamente mediante *delivery*, modalidade em que o local permanece com as portas completamente fechadas, sem nenhum cliente no interior, e este realiza o pedido via telefone e o estabelecimento fica responsável pela entrega, não admitindo-se a retirada no local, sob pena de pagamento de multa;

V - A feira livre municipal será realizada nos sábados, devendo encerrar suas atividades impreterivelmente até as 15h00m.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a realização de eventos religiosos por Igrejas, em periodicidade não superior a três vezes por semana, sendo que a participação do público deverá ser limitada a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de pessoas sentadas no templo religioso, devendo a disposição dos assentos guardar distância entre si de 1 (um) metro em todas as direções, e os eventos serem encerrados a tempo de garantir o retorno de todos às suas residências antes da vigência do toque de recolher.

Parágrafo Segundo: Fica determinado, igualmente, que todos os estabelecimentos comerciais que estejam com funcionamento autorizado, nos termos de decreto municipal, deverão observar as medidas de restrição de ingresso e permanência de pessoas simultaneamente no local, determinando-se em todos os casos o distanciamento mínimo de 01(um) metro e a utilização de máscaras e itens de higiene, especialmente álcool em gel, sendo vedada a permanência de funcionários e clientes gestantes e/ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Terceiro: O proprietário deverá responder pelo controle do acesso e disponibilizar itens de higiene e equipamentos de proteção individual, para clientes e funcionários, bem como proibir o ingresso de idosos e gestantes, sendo que, em caso de

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



4

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

descumprimento da presente norma, terá o alvará de funcionamento cassado, além de ser multado e responder civil e penalmente.

Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos deverão obedecer a restrição do número máximo simultâneo de pessoas no estabelecimento, conforme determinações contidas em decretos anteriores.

Parágrafo Quinto: O descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto caracterizará infração à legislação Municipal, ensejando a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e fechamento compulsório, pelo prazo inicial de 08(oito) dias.

Art. 2º - Fica prorrogada, até o dia 30 de Abril de 2021, as medidas de expediente interno, sem atendimento ao público, no âmbito do paço municipal, determinadas pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 014/2021, de 17 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º - Fica determinada a realização de atividades de fiscalização e orientação nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, reforçando a necessidade de continuidade do uso de máscaras faciais e itens de higiene, bem como coibindo a existência de aglomerações e, em caso de descumprimento por parte do fiscalizado, deverá ser solicitada a presença da autoridade Policial, que apoiará as medidas de combate ao descumprimento do presente decreto, além da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º - Novamente, ressalta-se a necessidade a manutenção, por parte da população em geral, do isolamento social, admitindo-se o deslocamento somente em casos de inadiável necessidade, retornando à residência após a conclusão, procedendo a imediata higienização.

Art. 5º - Diariamente, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde realizarão fiscalização nos logradouros públicos e estabelecimentos comerciais, observando o cumprimento das restrições impostas, além de aferir a temperatura corporal da população

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com



5

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

local, inclusive nos referidos estabelecimentos, podendo determinar, em caso de suspeita, o isolamento do caso suspeito e, em caso de resistência, a condução coercitiva do mesmo, e/ou fechamento do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Almeida/Ba, 20 de Abril de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL (Nº 036/2021)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2021

De, 20 de Abril de 2021.

“Exonera, a pedido, o Servidor Efetivo **Ronilson dos Reis Santos**, no Cargo de Nutricionista e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Lei Municipal nº 303/2001, de 28/03/2001, em seu artigo 34,

Considerando que o Servidor Municipal Ronilson dos Reis Santos protocolou junto à Municipalidade pedido de exoneração, sem cumprimento de aviso, sob número de Protocolo Geral nº 309/2021, de 20/04/2021;

Considerando que a decisão foi expressamente tomada por livre e espontânea vontade do Servidor;

DECRETA:

Art.1º. Fica Exonerado, a pedido, o Servidor Público Municipal, **Ronilson dos Reis Santos**, Matrícula nº 17.371-2, do cargo em provimento efetivo de **Nutricionista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nomeado através do Decreto Municipal nº 181/2017, de 24/03/2017, do Concurso Público 001/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Almeida-Bahia, 20 de Abril de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.

Praça Edgar Tupinambá, s/n – Centro – Conceição do Almeida – Bahia CEP. 44.540-000
CNPJ: 13.695.028/0001-32 - Telefax: (75) 3629-2161 - E-mail: calmeida.pm@gmail.com

LEI (Nº 635/2021)



1

ESTADO DA BAHIA
Município de Conceição do Almeida
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 635/2021

De, 19 de Abril de 2021.

"Dá denominação ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida de Plenário Vereador Francisco Souza Filho".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida, localizada na Rua José Joaquim de Almeida, Conceição do Almeida-Ba, Cep. 44.540-000, passa a denominar-se de "**Plenário Vereador Francisco Souza Filho**".

Parágrafo Único – Em caso de mudança da Sede da Câmara Municipal de Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Almeida, a denominação, constante no *caput* deste artigo, permanecerá sendo a mesma.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação do plenário na entrada e no interior do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, constantes no Orçamento e Programa.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BAHIA, em 19 de Abril de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL,
Prefeito Municipal de Conceição do Almeida.